



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23.**  
**Endereço Eletrônico: [prefeituradearara@bol.com.br](mailto:prefeituradearara@bol.com.br)**

Lei nº 55/2015

Institui o Brasão para o Município de Arara/PB e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARARA, estado da Paraíba aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Artigo I.** Fica instituído o Brasão para o Município de Arara/PB, conforme descrições abaixo e modelo em anexo.

**Artigo II.** O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

- I) Milho e algodão - representa a produtividade municipal.
- II) Pássaro - representa as araras existentes na região pelas quais originalizaram o nome do município.
- III) Agricultor - representa o trabalho para o desenvolvimento municipal.
- IV) Silo - representa o armazenamento das riquezas produzidas pelo município, e seu patrimônio histórico.
- V) Vegetação - representa a vegetação típica do município com predominância da caatinga
- VI) Relevo - representa o relevo municipal com predominância das serras.

**Artigo III.** A parte inferior do brasão conterá uma faixa na cor vermelha, na qual constará a data de sua emancipação.

**Artigo IV.** O Brasão será usado das seguintes formas:

- l) Obrigatoriamente:
  - a. Pela Prefeitura Municipal de Arara/PB e suas secretarias.
  - b. Pela Câmara Municipal de Arara/PB
  - c. Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Arara/PB.
  - d. Nos estabelecimentos Municipais de Ensino
  - e. Nos veículos oficiais.

II) Facultativamente:

- a. Nas fachadas dos edifícios públicos.
- b. Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

**Artigo V.** Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Arara/PB ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

**Artigo VI.** É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

**Artigo VII.** É vedado o uso do Brasão do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

**Artigo VIII.** É proibida a reprodução do Brasão do Município de Arara/PB em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

**Artigo IX.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo X.** Revogam – se as disposições em contrário.

Arara, 21 de agosto de 2015.

**Eraldo Fernandes de Azevedo**  
**Prefeito Constitucional**